



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE CONDUTORES DE VISITANTES Nº 01/2024 – Parna Serra da Bodoquena

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no *Parque Nacional da Serra da Bodoquena - PNSBd* a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviços deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria ICMBio nº 769 de 10 de dezembro de 2019, e das demais legislações que as fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no *Parque Nacional da Serra da Bodoquena*, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.2. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.3. Informações gerais sobre o Parque Nacional da Serra da Bodoquena:

O Parque Nacional Serra da Bodoquena - PNSBd possui área de 76.480 ha distribuídos em dois fragmentos (Sul e Norte), englobando os municípios de Bodoquena, Bonito, Jardim e Porto Murtinho/MS. Seu plano de manejo foi aprovado e publicado em abril/2013, no qual há previsão da abertura da Unidade de Conservação ao uso público.

A magnífica floresta que cobre todo o território do Parque, caracterizada como Mata Atlântica de interior, os rios Perdido e Salobra com suas águas límpidas e transparentes, e as corredeiras e cachoeiras são os grandes atrativos da Unidade de Conservação.

O PNSBd é considerado como um importante fator de desenvolvimento regional para a região da Serra da Bodoquena, principalmente no que tange ao turismo de base comunitária e envolvimento dos atores locais (como condutores e guias de turismo) na implementação das atividades.

O Parque Nacional possui várias áreas com aptidão turística, sendo que nestes locais pretendemos efetivar a abertura para visitação pública, onde serão executadas atividades como: caminhadas de curto e médio percurso, observação da flora e fauna (aves e outros animais), canoagem, contemplação da paisagem geológica, flutuação e banho em rio de águas transparentes e cachoeira.

Algumas destas áreas estão sendo estruturadas através da construção e implantação de deques, pontes de pequeno porte, escadarias, sinalização e demais instrumentos de apoio à visitação, e já possuem condições de receber o visitante com o mínimo de segurança.

Para possibilitar a operacionalização da visitação através dos condutores de visitantes serão emitidos “Autorizações” com normas e procedimentos para ordenamento das referidas atividades com fins ecoturísticos e educacionais nas áreas do Parque Nacional da Serra da Bodoquena.

1.4. Considerando as atuais características dos atrativos do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, isto é, falta de bases ou receptivos para visitantes, e principalmente a ocorrência de ambientes ambientalmente muito sensíveis (como por exemplo, cachoeiras e corredeiras formadas de tufas calcáreas), fica estabelecida a obrigatoriedade do acompanhamento do condutor de visitantes para todas as atividades turísticas realizadas na Unidade de Conservação.

1.4.1. Considerando uma futura implementação de infraestruturas de apoio a visitação do PNSBd e/ou a utilização de outras estratégias que possibilitem a liberação de trilhas auto-guiadas com enfoque na proteção do recurso, o ICMBio se resguarda ao direito de reverter a obrigatoriedade do condutor de visitantes a qualquer momento, seja em algumas trilhas, determinados locais ou mesmo em toda a área do PNSBd.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. O processo de Autorização se dará em duas fases:

- Fase 01 – Habilitação: momento de apresentação e análise da documentação conforme descrito no item 2.2, e cronograma apresentado no item 3.3;
- Fase II – Credenciamento: para o candidato habilitado será aberto processo administrativo específico e emitida a Autorização de Condutor de Visitantes.

2.2.1 – somente passará à fase de credenciamento o candidato que estiver habilitado.

2.2. Os interessados em prestar serviço de condução de visitantes poderão habilitar-se para o presente credenciamento efetivando sua inscrição através da apresentação da seguinte documentação:

- Ficha de identificação, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I;
- Termo de Conhecimento de Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação e às atividades de passeio em área natural aberta devidamente preenchidos e assinados conforme Anexo II;
- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, como: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III;
- Cópia do RG e CPF, comprovante de endereço e uma foto no tamanho 3x4 (recente) em formato DIGITAL;
- Certificado do curso de formação de Condutores de Visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 cujos conteúdos obrigatórios são descritos no item 2.5.
- Certificado de Curso de Primeiros Socorros relacionado com atividade em turismo de aventura ou de salvamento em áreas remotas.

2.2.1 Caso o candidato ainda não possua o curso de primeiros socorros, serão aceitos os demais documentos e efetivada a habilitação, no entanto o Credenciamento só será finalizado quando da apresentação do Certificado do curso de primeiros socorros.

2.3 O candidato poderá encaminhar toda a documentação para habilitação (conforme item 2.2), e optar por efetivar seu credenciamento (e consequente recebimento da Autorização) em período posterior, conforme cronograma estabelecido no item 3.3.

2.4. Não poderão participar da habilitação e credenciamento pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.5. Somente poderão ser habilitados e credenciados prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.6. Os prestadores de serviço deverão encaminhar a documentação exigida no item 2.2 através de EMAIL no endereço eletrônico: parna.bodoquena@icmbio.gov.br.

2.6.1 – O formato de apresentação dos documentos deve ser: digitalizada, colorida, em resolução mínima 300x300 dpi, layout da página em formato A4, salvo em formato PDF, e com conteúdo legível. Os documentos ilegíveis não serão considerados válidos.

2.6.2 Caso haja algum problema e/ou falta de condições de enviar os documentos por email, os mesmos poderão ser entregues pessoalmente no escritório do PNSBd (considerando como prazo de recebimento a data final estipulada no cronograma no item 3.3), no endereço:

PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA – ICMBio

Rua Olívio Jacques, 795, Vila Donária, Bonito/MS

2.7 – Para a habilitação e credenciamento será obrigatório a apresentação de Certificado de Curso de Condutores de Visitantes ministrado pelo ICMBio ou por Instituições Parceiras (realizados há no máximo 02 anos), que abranjam os conteúdos obrigatórios estabelecidos no Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, sendo:

Conteúdo obrigatório para curso de formação de condutor de visitante:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

II. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

III. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre sistema de gestão de segurança da unidade de conservação.

b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. As renovações das Autorizações serão realizadas a cada dois anos, podendo ser reaberta chamada para novos credenciamentos a qualquer momento à interesse da Administração, caso necessário, e dada ampla publicidade.

3.3. O processo desde a inscrição para a Habilitação até a emissão das primeiras Autorizações se dará de acordo com o seguinte cronograma:

Fase	Data
Inscrição para Habilitação	15 a 22/01/2024
Divulgação e homologação da Lista de Inscritos para Habilitação	23/01/2024
Análise da documentação encaminhada (conforme item 2.2)	23 e 24/01/2024
Publicação do resultado parcial da Habilitação	25/01/2024
Prazo para apresentação de recurso	26 a 29/01/2024
Homologação e Publicização dos candidatos habilitados	30/01/2024
Efetivação dos primeiros Credenciamentos e emissão das respectivas Autorizações	30/01 a 02/02/2024

Recebimento de pedidos de Credenciamento por parte dos Habilitados (prazo de 15 dias para emissão das Autorizações a partir do pedido)	Todo quinto dia útil de cada mês (a partir do mês de março/2024)
--	--

3.4. A entrega ou envio das Autorizações somente será realizada mediante assinatura pelo interessado.

3.4.1. Na impossibilidade de assinatura da Autorização presencialmente na sede administrativa da UC, o interessado deverá requerer o acesso para assinatura externa no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/ ICMBio, ou por meio de assinatura digital do sistema GOV.BR.

3.5. Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação (conforme cronograma – item 3.3), e desde que cumpram os requisitos previstos neste instrumento e tiverem sido habilitados, pode solicitar seu credenciamento.

3.6. A Habilitação não garante o credenciamento do interessado, sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização, no entanto é uma fase OBRIGATÓRIA para poder efetivar seu futuro credenciamento e obter a Autorização.

3.6.1 O candidato que não participar e cumprir todos os requisitos da fase de Habilitação NÃO poderá requerer seu credenciamento.

3.7. As datas indicadas neste edital, no item 3.3, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Unidade de Conservação.

3.8. Este edital e todos os demais documentos provenientes do processo de Autorização serão afixados na sede da unidade (em local de ampla divulgação) e na página do Parque Nacional da Serra da Bodoquena na internet, que pode ser acessada através do link:

<https://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2024>

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, analisará a documentação encaminhada e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes conforme Anexo IV.

4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3. As Autorizações para prestação do serviço de condução de visitantes são documentos pessoais e intransferíveis.

4.4. As Autorizações para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral.

4.4.1. Caso o credenciado não apresente a solicitação para renovação da autorização e entrega da documentação no prazo estipulado neste edital, apenas poderá solicitar nova habilitação no próximo período de credenciamento.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de condução de visitantes e poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nas Portarias 769/2019.

4.6. São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviço de condução de visitantes e sem descontinuidade da vigente:

I – Manifestação formal do prestador de serviço para renovação do Credenciamento à unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização, conforme calendário indicado pela unidade.

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço, junto a unidade de conservação.

III – Fotocópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

4.7. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.8. O ICMBio poderá solicitar, no interesse da administração, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob a força dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar os locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.2. Os horários regulares de desenvolvimento dos serviços deverão ocorrer entre 08h00 e 17h00.

5.2.1. Para observação de fauna, fica estipulado o horário entre 4h e 21h.

5.2.2. Serviços em horários diferentes dos períodos definidos, incluindo a necessidade de pernoite, deverão ser objeto de análise e autorização específica por parte da chefia do PNSBd.

5.3. A visitação e qualquer outro serviço de apoio a esta atividade, em qualquer área ou atrativo na Unidade de Conservação, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Serra da Bodoquena mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4. O autorizado deverá portar a Autorização em local de fácil visualização.

5.5. O autorizado deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:

I - Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio;

II – Camiseta do grupo, associação ou empresa ao qual o condutor estiver vinculado, contendo a identificação do Parna Serra da Bodoquena. (opcional)

5.5.1 A confecção dos uniformes, segundo padrões estabelecidos pela administração do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, será de responsabilidade dos condutores de visitantes autorizados a realizar o passeio turístico no interior do Parque.

5.5.2. O condutor de visitantes que não estiver identificado conforme orientações deste Edital não poderão prestar os serviços autorizados.

5.6. A visita de grupos organizada por operadores comerciais, empresas, agências, etc. deverá ser obrigatoriamente acompanhada por condutor de visitantes credenciado/autorizado pelo ICMBio.

5.7. Além dos procedimentos descritos nesta seção, deverão ser observadas e respeitadas as normas de visitação estabelecidas no Plano de Manejo e no Plano de Uso Público do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, inclusive no que se refere ao Número Balizador da Visitação (capacidade de carga) de cada atrativo.

5.8. Neste momento as áreas onde são possíveis a realização de atividades turísticas corresponde ao Núcleo rio Perdido, Núcleo rio Salobra e Núcleo Rancho Branco.

5.8.1 Outras áreas com potencial turístico poderão ser anexadas e disponibilizadas para a atividade de visitação à medida que forem estruturadas e/ou resolvidas questões fundiárias.

5.9. As atividades turísticas que estarão autorizadas pelo Parque Nacional da Serra da Bodoquena são:

- Caminhada – trilhas de curto e médio percurso;
- Cicloturismo (bike)
- Acampamento
- Atividades de banho em rio
- Canoagem
- Aquatrekking
- Boiacross
- Flutuação
- Stand Up Padlle
- Observação da fauna (aves e outros animais)
- Escalada

5.9.1 O ICMBio reserva-se ao direito de autorizar novas atividades a qualquer momento.

5.10. O Condutor de Visitantes credenciado poderá ofertar/fornecer equipamentos de proteção individual para os seus turistas (equipamentos de segurança como coletes salva-vidas, calçados, capacetes, etc) além de equipamentos como botes, remos, entre outros, desde que os mesmos estejam relacionados com a atividade a ser realizada no PNSBd, devendo seguir todas as orientações e obrigações da Portaria 769 de 10 de dezembro de 2019 do ICMBio.

5.11 O Condutor pode estabelecer parcerias com operadores e empresas para realização de suas atividades, incluindo a venda dos passeios, agendamentos/reservas, publicidade, transporte, segurança, fornecimento dos equipamentos operacionais e de proteção individual para os seus clientes, entre outros.

5.11.1 O condutor autorizado deverá seguir as orientações do ICMBIO em relação aos procedimentos e sistemas de agendamento de visitação que devem ser utilizados.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao Condutor de Visitantes as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III – seguir as normas e condutas de segurança;

IV - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

V - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

VI - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VII - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VIII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

X - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

XI - comunicar à equipe da unidade de conservação, tão logo seja possível, a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, assim como qualquer incidente ou acidente flagrado dentro do Parna Serra da Bodoquena;

XII - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XIII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação, responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes, dando destinação adequada aos mesmos;

XIV – exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XV - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVI – permitir vistorias das áreas do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVII - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração para Uso de Imagem da unidade de conservação;

XVIII - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XIX - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XX - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXI - estar devidamente identificado como prestador de serviço, mantendo em local visível os documentos de identificação e a Autorização de funcionamento, para apresentação imediata sempre que for solicitado;

XXII - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXIII – No caso de Condutor de Visitante, estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) apito;

d) suprimento extra de alimento;

e) estojo de primeiros socorros; e

f) lista de telefones de emergência.

XXIV - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769 de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. As Autorizações para o exercício de Condutor de Visitantes no Parque Nacional da Serra da Bodoquena ficam condicionadas a disponibilização, por parte de cada Autorizado, de 05 dias de operação ou serviço sem remuneração por ano na Unidade de Conservação, realizando as atividades listadas neste item conforme a necessidade do PNSBd:

I – Mutirão de limpeza;

II – Manutenção e abertura de trilhas;

III – Manutenção e/ou construção de estruturas;

IV – Acompanhamento de grupos em visitas técnicas promovidas pelo PNSBd, inclusive aquelas relacionadas com Pesquisa e Extensão;

V – Atividades de Educação e Conscientização Ambiental, e de divulgação do PNSBd em instituições de ensino da região da Serra da Bodoquena;

VI – Apoio às ações de prevenção e combate a incêndios florestais;

VII – Ações de recuperação de áreas degradadas/antropizadas;

VIII – Outras atividades voluntárias em benefício da gestão da Unidade de Conservação realizadas em comum acordo entre os autorizados e a equipe do PNSBd;

7.2. Caso o Autorizado não tenha condições de apoiar pessoalmente as atividades por qualquer motivo, poderá designar um substituto a seus custos;

7.3. A validação da realização das atividades será efetivada pela chefia do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, ou servidor por ele designado.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Aos Condutores de Visitantes é vedado:

I - prestar os serviços sem a respectiva Autorização emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar meios de divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre;

IX - molestar a fauna silvestre;

X – introduzir/transportar animais domésticos para dentro do PNSBd;

XI - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

8.2. O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769 de 10 de dezembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.2. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do(s) serviço(s) no Parque Nacional da Serra da Bodoquena.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

9.4. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.5 Para emissão de Autorização de Condutores de Escalada serão exigidos adicionalmente à documentação para Condutores de Visitantes comprovantes de cursos de escalada em áreas naturais e/ou comprovação de experiência na atividade de escalada em áreas naturais.

9.5.1 O Condutor de Visitantes poderá optar pelo credenciamento como Condutor de escalada a qualquer momento, desde que apresente a documentação exigida para a função.

9.6 O ICMBio/PNSBd implementará estratégias de avaliação e monitoramento da atuação dos Condutores de Visitantes no Parque Nacional da Serra da Bodoquena, sendo que a Autarquia Federal se reserva ao direito de realizar suspensões e até mesmo o cancelamento da Autorização de Condutores que não estejam atuando de maneira adequada na Unidade de Conservação (tanto em frequência como em qualidade dos serviços).

9.7. Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Bonito/MS, 12 de janeiro de 2024

SANDRO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Chefe do Parque Nacional da Serra da Bodoquena

ANEXO I – Formulário Condutor de Visitante

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUTOR DE VISITANTES

Condutor de Visitantes

Condutor de Escalada

OBS: o candidato pode optar pela duas opções

1. Dados do responsável pela condução de visitantes:

Nome: _____

Apelido: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Sexo: Feminino Masculino

CPF: _____

RG: _____

Cidade/Estado onde nasceu: _____

Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Há quantos anos mora no município atual? _____

2. Escolaridade

1º grau incompleto 2º grau incompleto Superior incompleto

1º grau completo 2º grau completo Superior completo

Especialização: Não Sim Qual? _____

Possui algum curso que considera relevante para realizar a operação de condução de veículo para transporte terrestre de passageiros para fins turístico

Inglês Espanhol Direção defensiva Primeiros socorros

Outros. Qual(is)? _____

3. Serviço de condutor de visitantes

Tempo de experiência na condução de visitantes: _____

Tempo de experiência na atividade de escalada _____

Vínculo empregatício: () autônomo () contratado por _____ () prestador de serviço para: _____

Faz parte alguma associação? () Não () Sim Qual? _____

Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? () Não () Sim Quais? _____

Cursos de capacitação obrigatórios para a atividade de condutor de visitantes:

Temática	Carga horária	Possui Certificado?
Curso de Formação de Condutor de Visitantes ministrado pelo ICMBio/Parna Serra da Bodoquena		
Curso de Primeiros Socorros referente à atividades ligadas ao turismo de aventura e em áreas naturais		
Curso de Escalada em áreas naturais*		

* A obrigatoriedade do curso de escalada se refere somente ao candidato que optar por se credenciar como Condutor de Escalada na ficha de inscrição.

4. Cursos Complementares

1) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

Declare abaixo as habilidades/atividades que você se considera apto à oferecer aos visitantes (informações serão confirmadas pelo ICMBio):

() contemplação do ambiente natural;

() observação de aves;

() observação de fauna;

() caminhada de longo percurso;

() visita a sítios histórico-culturais;

() cicloturismo;

() canoagem

() aquatrekking

() escalada em ambientes naturais

() informações arqueológicas;

() informações botânicas;

() condução bilíngue – informar qual idioma: _____

() outras – informar quais: _____

Quais outros cursos você gostaria de fazer para melhorar seu trabalho como condutor?

Local, data e Assinatura

ANEXO II**TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO****() Condutor de Visitantes**

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefones: _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condutor de visitantes realizada em áreas naturais e, portanto, me responsabilizo por minha segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o *Parque Nacional da Serra da Bodoquena* de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, cabeças d'água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao *Parque Nacional da Serra da Bodoquena* e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

É PROIBIDO:

- Entrada e saída da unidade de conservação por outro acesso que não a sua portaria (ou local autorizado pela administração do Parque);
- Presença de animais domésticos no interior da unidade de conservação, por prejudicarem a fauna silvestre;
- Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- Acender fogueiras e soltar balões;
- Jogar lixo de qualquer espécie nas trilhas e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta;
- O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) e/ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;
- Coletar plantas, flores, sementes, rochas, animais, ou qualquer tipo de material (a menos que tenha autorização de pesquisa expressa para tal);
- Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade de conservação;
- Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
- Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
- Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque e/ou de identificação pessoal, quando solicitado;
- Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque. Os funcionários do Parque têm autoridade para intervir em casos necessários.

É NECESSÁRIO:

1. Utilizar trajes apropriados para atividade de caminhada em áreas de mata: tênis, calça confortável ou bermuda longa, camiseta (trazer uma camisa à parte é uma boa dica), boné;
2. Trazer pelo menos **DOIS LITROS** de água/pessoa (não utilizar garrafas térmicas grandes, pois dificulta o deslocamento). Cada pessoa deve levar o seu vasilhame com água.
3. Trazer lanche fácil para carregar e que o sustente pelo dia inteiro (mesmo que a atividade seja somente para meio dia);
4. Portar protetor solar e repelentes de insetos (principalmente para os alérgicos), lembrando que principalmente na época de estiagem, não é raro a presença de pequenos carrapatos aderidos à vegetação ("micuim")
5. Saco plástico para guardar o seu lixo, incluindo os sanitários (papel higiênico, absorventes femininos, lenços de papel, etc), lembrando que na área ainda não há suporte de banheiros ou qualquer outra estrutura de apoio.

Declaro ainda estar ciente:

I - De que poderei ser responsabilizado pelas ações praticadas por meu grupo, de forma que também devo me sentir responsável pelo comportamento de meu colega;

II – O Parque Nacional da Serra da Bodoquena não possui serviço de resgate, portanto, evite atividades de alto risco ! Em casos de acidentes ligue para: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e/ou Resgate do Corpo de Bombeiro – 193, além de se reportar à equipe do Parna Serra da Bodoquena (67 3255-3979).

III - De que deverei entregar este Termo no escritório do Parque Nacional da Serra da Bodoquena ou em local autorizado pela chefia da Unidade de Conservação.

A não observância DAS determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do **Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008**.

DATA: / /

CIENTE _____

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO - CONDUTOR DE VISITANTES**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena e na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Local, data e Assinatura

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO – CONDUTOR DE VISITANTE

Ministério do Meio Ambiente	
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
<i>PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA</i>	
AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VISITANTES	
Autorização para Prestação do Serviço de condução de visitante nº _____ /202____	
NOME DA CIDADE de _____ de 20 _____	
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio do <i>Parque Nacional da Serra da Bodoquena</i> , representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA o exercício da atividade profissional de condutor (a) de visitantes nas áreas previstas à visitação no <i>Parque Nacional da Serra da Bodoquena</i> .	
Prestador de Serviço:	CPF/CNPJ:
	RG:
Endereço:	
O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas para visitação, bem como por outras normas e regulamentos do <i>Parque Nacional da Serra da Bodoquena</i> .	
Nº de identificação do autorizado: /	Validade: DD/MM/AAAA
Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.	
OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR DE VISITANTES	
I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;	
II - tratar cuidadosamente os visitantes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;	
III – seguir as normas e condutas de segurança;	
IV - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;	
V - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;	
VI - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;	
VII - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;	
VIII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;	
IX - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;	
X - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;	

XI - comunicar à equipe da unidade de conservação, tão logo seja possível, a ocorrência de dano ambiental presenciado durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, assim como qualquer incidente ou acidente flagrado dentro do Parna Serra da Bodoquena;

XII - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XIII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação, responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes, dando destinação adequada aos mesmos;;

XIV – exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XV - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVI – permitir vistorias das áreas do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVII - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVIII - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XIX. manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XX - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXI - estar devidamente identificado como prestador de serviço (condutor de visitante, locação de equipamentos e serviço de transporte), mantendo em local visível os documentos de identificação, inclusive de seus funcionários (quando for o caso), e a Autorização de funcionamento, para apresentação imediata sempre que for solicitado;;

XXII - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXIII – No caso de Condutor de Visitante, estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros; e
- f) lista de telefones de emergência.

XXIV - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXV - As Autorizações para o exercício de Condutor de Visitantes, no Parque Nacional da Serra da Bodoquena fica condicionada a disponibilização por parte de cada Autorizado de 05 dias de operação ou serviço sem remuneração por ano na Unidade de Conservação, realizando as atividades listadas neste item conforme a necessidade do PNSBd:

1. Mutirão de limpeza;
2. Manutenção e abertura de trilhas;
3. Manutenção e/ou construção de estruturas;
4. Acompanhamento de grupos em visitas técnicas promovidas pelo PNSBd, inclusive aquelas relacionadas com Pesquisa e Extensão;
5. Atividades de Educação e Conscientização Ambiental, e de divulgação do PNSBd em instituições de ensino da região da Serra da Bodoquena;
6. Apoio às ações de prevenção e combate a incêndios florestais;
7. Ações de recuperação de áreas degradadas/antropizadas;
8. Outras atividades voluntárias em benefício da gestão da Unidade de Conservação realizadas em comum acordo entre os autorizados e a equipe do PNSBd;

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do exercício da atividade no *Parque Nacional da Serra da Bodoquena*, deve, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe da *unidade de conservação*.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 25 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os condutores poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

NOME DA CIDADE, ____ de ____ de 20 ____

Chefe do *Parque Nacional da Serra da Bodoquena* /ICMBio

Autorizado

SANDRO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Chefe do Parque Nacional da Serra da Bodoquena

Bonito/MS, 12 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Roberto Da Silva Pereira, Chefe**, em 12/01/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17473143** e o código CRC **D1110611**.

